

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2026-PG.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0009/2026-PG** e na **Resolução Senac nº 1270/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para instalação e/ou manutenção preventiva e corretiva de cerca elétrica de unidades SENAC por 12 meses com emissão de ART/TRT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	UNID. ORGANIZACIONAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ	SENAC INFINITE		
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ	CEP ANÁPOLIS		
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ	CEP APARECIDA DE GOIÂNIA		
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ	CEP CALDAS NOVAS		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ	CEP CATALÃO		
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ	CEP CERES		
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ	CEP ITUMBIARA		
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA EM UNIDADE SENAC COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ	CEP JATAÍ		

09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT	01	SVÇ	CEP JATAÍ		
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT	01	SVÇ	CEP LUZIÂNIA		
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT	01	SVÇ	CEP MINEIROS		
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT	01	SVÇ	CEP QUIRINÓPOLIS		
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA EM UNIDADE SENAC COM EMISSÃO DE ART/TRT	01	SVÇ	CEP RIO VERDE		
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT	01	SVÇ	CEP RIO VERDE		
VALOR TOTAL						

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Senac Goiás.

2.1.6. Exista dotação orçamentária;

2.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.3. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação do serviço, nos prazos estipulados na Cláusula Sexta deste instrumento e conforme Tópico 13 do Anexo I - Termo de Referência.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução dos serviços:

4.1.1. O serviço deverá ser executado em no máximo 15 (quinze) dias corridos, por item, contados da data de assinatura do contrato, mediante prévio agendamento de cronograma de execução acordado junto as Unidades.

4.2. Para as Unidades que necessitam da instalação de cerca elétrica, a primeira visita será destinada exclusivamente à implantação do sistema. A partir do mês subsequente à instalação, terá início o cronograma regular, com um total de 12 visitas, destinadas à manutenção preventiva, as manutenções corretivas poderão coincidir com as visitas mensais, porém em caráter emergencial que configure risco a segurança e ao patrimônio deverão ser atendidas em até 5 dias úteis, sem limite de visitas.

4.3. O serviço deverá ocorrer em dias úteis, respeitando-se os seguintes horários 08h às 12h e 13h às 17h.

4.4. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e Termo Aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 30 dias corridos, após a execução do objeto, respeitando-se as

seguintes regras:

5.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos o serviço, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal deverá aferir a execução do serviço de instalação.

5.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

5.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

5.2.3. O Fiscal do Contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Contratação de empresa especializada para instalação e/ou manutenção preventiva e corretiva de cerca elétrica de unidades senac por 12 meses com emissão de art/trt	Parcelado: 12 (doze) parcelas mensais para serviço contratado. Parcelas avulsas para eventuais manutenções corretivas para aquisição de material, conforme necessidade de substituição de peças/insumos. Parcela única para as instalações de cerca elétrica nas unidades supracitadas.	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, apurados e atestados pelo Fiscal formalmente designado.

6.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac Goiás, e será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste instrumento.

6.3.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac Goiás.

6.3.2. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

6.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados ao presente Contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gerenciamento e Controle de Contratos do Senac Goiás.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no processo administrativo, nada obstando que a própria CONTRATANTE constata a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.8.1. não entregou os serviços contratados de acordo com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato;

6.8.2. não produziu os resultados acordados;

6.8.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.8.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 7 (sete) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.10. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Senac Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

6.11. O faturamento e o local da prestação de serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SENAC INFINITE

CNPJ: 03.608.475/0024-40

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Qd. 89, Lts. 41 a 49 Av. Caiapo, R. Xavantes - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74.672-400

Telefone: (62) 3219-5180 / (62) 3219-5170

b) SENAC ANÁPOLIS

CNPJ: 03.608.475/0005-87

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Av. Sen. José Lourenço Dias, 678 - St. Central, Anápolis - GO, 75.020-010.

Telefone: (62) 3902-1300

c) SENAC APARECIDA DE GOIÂNIA

CNPJ: 03.608.475/0017-10

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Av. Dona Maria Cardoso, s/n - Quadra 29, Lotes 6-9/19-22 - Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO, 74.915-175.

Telefone: (62) 3254-4500

d) SENAC CALDAS NOVAS

CNPJ: 03.608.475/0018-00

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Av. Tiradentes, QD. 8 SRC Lotes08-C e 08-D, Praça Alm. Tamandaré - Itanhangá, Caldas Novas - GO, 75.680-350.

Telefone: (64) 3453-1241

e) SENAC CATALÃO

CNPJ: 03.608.475/0014-78

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: R. Vagner Estelita Campos, 157 - St. Central, Catalão - GO, 75.701-290

Telefone: (64) 3441-3657

f) SENAC CERES

CNPJ: 03.608.475/0015-59

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Av. Brasil, 1240 - Centro, Ceres - GO, 76.300-000.

Telefone: (62) 3307-1077

g) SENAC ITUMBIARA

CNPJ: 03.608.475/0013-97

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Rua Waldomiro Pereira Nº 90, Ernestina Borges de Andrade - Itumbiara-GO, 75.528-395

Telefone: (64) 3404-2822

h) SENAC JATAÍ

CNPJ: 03.608.475/0008-20

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Av. Itarumã esquina com a Rua Santos Dumont, nº 1.394 - St. Oeste, Jataí - GO, 75.804-076.

Telefone: (64) 3631-3040

i) SENAC LUZIÂNIA

CNPJ: 03.608.475/0006-68

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Av. Santa Maria, 1 - St. Aeroporto, Luziânia - GO, 72801-020

Telefone: (61) 3622-1990

j) SENAC MINEIROS

CNPJ: 03.608.475/0007-49

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Praça Cel. Manoel Francisco Vilela, esq. c/ rua 14 , s/n, Mineiros-GO, 75.830-002.

Telefone: (64) 3661-5434

k) SENAC QUIRINÓPOLIS

CNPJ: 03.608.475/0012-06

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Via Leocádio de Souza Réis, Bairro - Qd. 24 - Onício Resende, Quirinópolis - GO, 75.860-000.

Telefone: (64) 3651 2533

l) SENAC RIO VERDE

CNPJ: 03.608.475/0011-25

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: R. Ilídio Leão, Qd. 17 - nº 154 - Vitoria Regia, Rio Verde - GO, 75.908-793.

Telefone: (64) 3622-5529

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.6. Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

7.7. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

7.7.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de reequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar -se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

8.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

8.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

8.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

8.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

8.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o serviço no prazo especificado, conforme relacionado no Termo de Referência.

9.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 9.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- 9.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 9.13.1.** Realizar a instalação adequada da cerca elétrica obedecendo as legislações específicas, incluindo as municipais;
- 9.14.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo as suas expensas todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, necessários à instalação; com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.15.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 9.16.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 9.17.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 9.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 9.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.20.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.21.** Não subcontratar mais de 30% o objeto do contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 36, do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 9.22.** Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.
- 9.23.** A CONTRATADA deverá apresentar o vínculo com o profissional declarado, sendo:
- 9.23.1.** Empregado – Carteira Profissional – CTPS (Dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- 9.23.2.** Prestador de serviço – Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida por partes;
- 9.23.3.** Sócio – Contrato Social e alteração ou Ata(s) de Assembleia(s);
- 9.23.4.** Diretor – Cópia do Estatuto Social da Licitante e Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 9.24.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- 9.24.1.** Atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudiciais ao bom andamento dos serviços;
- 9.24.2.** Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- 9.24.3.** Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- 9.24.4.** Não atendimento às determinações do preposto.
- 9.25.** A CONTRATADA deverá apresentar Documento de Responsabilidade Técnica quanto à execução dos serviços, registrada em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando junto a ART e/ou TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
- 9.26.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da instalação dos bens/equipamentos e prestação de eventuais serviços;
- 9.27.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 9.28.** Providenciar, se necessário, qualquer documento de desembaraço para instalação junto aos órgãos competentes.
- 9.29.** A CONTRATADA fornecerá e exigirá o uso de EPI adequado por toda a equipe, observando integralmente as normas de segurança aplicáveis, inclusive regulamentações específicas de eletricidade em baixa tensão e trabalho em altura, quando couber.
- 9.30.** A CONTRATADA manterá canal permanente de comunicação (telefone e e-mail) com a CONTRATANTE (Senac/GO) e indicará preposto com poderes para responder por solicitações e deliberações durante toda a execução, assegurando retorno às demandas no prazo máximo de 1 dia útil.
- 9.31.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão ou dúvidas quanto às condições e especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 9.32.** Os produtos, acessórios e o serviço de instalação terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de execução, a contar do Termo de Recebimento. Durante a garantia, A CONTRATADA corrigirá, às suas expensas, quaisquer vícios observados.
- 9.33.** Não haverá ônus para a CONTRATANTE, independentemente de eventuais divergências entre o perímetro aferido in loco e o perímetro aproximado mencionado neste Contrato, cabendo à CONTRATADA arcar com quaisquer ajustes necessários para o cumprimento integral do objeto.
- 9.34.** Fornecer uniformes, Equipamento de Proteção Coletiva - EPCs, Equipamento de Proteção Individual - EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;
- 10.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do Senac Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 10.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

11.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

11.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplimento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

11.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

11.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

11.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

11.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 11.2.1 a 11.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

11.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas na Cláusula Nona deste Contrato e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SENAC.	4
4. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SENAC.	4
5. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SENAC.	4
2. Deixar de utilizar materiais novos e genuínos, sem autorização expressa do executor do contrato.	4
6. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SENAC.	3
3. Atrasar o atendimento ao chamado para correções.	3
7. Seus empregados não se apresentarem com uniforme, EPI's, calçados, crachás e ferramentas adequadas.	3

11.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

11.6. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

11.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

11.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

11.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- d) demais casos apurados em processo administrativo.

11.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

11.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula 11.9, “a” “b” e “c”, deste Contrato.

11.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

11.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula 11.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula 11.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

11.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Senac Goiás;
- e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

11.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**,

contados da intimação do ato.

11.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, por meio de aditivo contratual.

13.2. Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

13.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

14.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Contrato, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

14.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

14.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

14.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

14.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

14.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

15.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

15.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

15.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

15.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

15.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

- i. Por solicitação da CONTRATANTE;

- ii. Em caso de rescisão contratual;
- iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

15.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

15.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

15.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

16.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

16.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

16.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

16.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

16.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

16.9. A CONTRATADA deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

16.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

- i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;
- ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;
- (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

16.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

16.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

16.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

16.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

16.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIADOR, DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. O gerenciamento, o controle, bem como todos os atos preparatórios para a formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gerenciamento e Controle de Contratos localizada na Rua 31-A, Qd. 26º, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

18.2. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão realizadas por funcionários designados em ato próprio pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DADOS DA CONTRATANTE

19.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DADOS DA CONTRATADA

20.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

20.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

20.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;

20.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

21.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

21.3. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

21.4. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

21.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia, 11 de maio de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Representante legal - XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]
Representante legal - XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por **Hosana Alves Costa**, **Administrativo**, em 11/05/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0507291** e o código CRC **C172E07B**.

